LEI Nº 1887, de 01 de abril de 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP".

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP.

Art. 2º – Fica fazendo parte integrante da presente Lei , os termos do incluso convênio.

Art. 3º – Para a implementação da parceria na gratuidade de que trata o incluso convênio, fica o município autorizado a aceitar as credenciais expedidas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Carteiras de Passageiro Especial (CIPES) e Bilhete do Ônibus Metropolitano Especial (BOM ESPECIAL).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 01 de abril de 2014.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretaria Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

EMTU
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - SP

CONVÊNIO Nº 019/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS DE PASSAGEIRO ESPECIAL (CIPES), E OU BILHETE DO ÔNIBUS METROPOLITANO ESPECIAL (BOM ESPECIAL), ONDE OS MUNICÍPIOS ACEITEM A CREDENCIAL EXPEDIDA PELA EMTU/SP DE SEUS MUNÍCIPES DEVIDAMENTE CADASTRADOS, NOS TRANSPORTES MUNICIPAIS, VINCULADOS A ACEITAÇÃO APENAS DE USUÁRIOS CADASTRADOS NA EMTU/SP, E QUE TENHAM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO PARCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MONTE MOR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro n.º244 – Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Joaquim Lopes da Silva Junior** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Bernacchi Maia** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o Município de Monte Mor com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor - SP, neste ato representado pelo Prefeito, **Thiago Giatti Assis**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação da utilização das credenciais expedidas pela **EMTU/SP**, CIPES e ou BOM Especial, para que se propicie às pessoas com deficiência, usuárias do Transporte Público Metropolitano, a interação, integração e acesso aos meios de transporte, dando oportunidade a este público de obter liberdade no acesso ao sistema metropolitano ou municipal oferecidos no **MUNICÍPIO**.

1.1.1. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP,** com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de promover a interação e integração entre as pessoas, com e sem deficiência, uma vez que as pessoas, público alvo deste convênio, serão vistas com maior intensidade se utilizando do transporte público;

1.1.2. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP,** com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de promover a inclusão sócio-educativa-cultural das pessoas com deficiência, em face da facilidade de realizar seus deslocamentos por meio de transporte público.

1.1.3. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP,** com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de proporcionar condições para a desburocratização nos processos de emissão de benefícios de isenção tarifária.

1.1.4. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP,** com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de incentivar os deslocamentos das pessoas com deficiência física, visual e intelectual, a centros culturais das regiões Metropolitanas e municipais proporcionando o aumento do acesso e contribuindo para uma verdadeira inclusão das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO

3.1. Para a Implantação da parceria na gratuidade, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar a adequação da legislação municipal, quanto à aceitação das credenciais expedidas pela **EMTU/SP**, visando não haver qualquer compensação financeira, uma vez que a população usuária da gratuidade em questão, sempre será a pessoa deficiente.

3.2. O Convênio baseia-se na simples aceitação, pelo **MUNICÍPIO**, da legislação que disciplina o transporte metropolitano, no que tange a gratuidade nos transportes, devendo haver uma sinergia no processo como um todo, sendo este a emissão do laudo médico, pela unidade de saúde credenciada, no encaminhamento dos usuários para um dos Centros de Atendimento ao Passageiro Especial - CAPES da **EMTU/SP**, e ainda na troca de informações sobre os usuários cadastrados residentes no **MUNICÍPIO**.

3.2.1. As questões técnicas da parceria poderá ser adequada, pois mesmo não havendo a integração, uma vez expedido o benefício pela **EMTU/SP**, a municipalidade, ou seu órgão gestor, poderá, se for necessário, apenas expedir o seu bilhete/cartão, não havendo a necessidade de novas avaliações e solicitações ao usuário/munícipe, de documentos e ou perícias.

CLÁSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Cada parte designará um **gestor** devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

4.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.

4.3. Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

5.1. São obrigações da **EMTU/SP**:

5.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica, na expedição da credencial;

5.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

5.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à isenção tarifária de seus munícipes; e

5.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, falhas verificadas no decorrer da vigência do convenio, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos, em especial na avaliação e na emissão do laudo médico, realizado nas Unidades de Saúde credenciadas;

6.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

6.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

6.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;

6.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação deste Convenio, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o município;

6.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação da bilhetagem eletrônica, visando melhor atender os interesses deste convenio;

6.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física e operacional da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;

6.1.8. Proceder à expedição pelo Executivo ou o encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

6.1.9. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, os critérios para a fiscalização das linhas municipais, quando da utilização da credencial expedida, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO;**

6.1.10. O **MUNICIPIO** compromete-se a disponibilizar seus agentes e espaços para treinamentos ministrados pelos técnicos da EMTU/SP, sempre que necessário.

CLÁUSULA SETIMA – TOLERÂNCIA

7.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:

8.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

8.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

9.1.1. EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Tel.: (11) 3113-4700

9.1.2. MUNICIPIO DE MONTE MOR
Rua Francisco Glicério, 399 - Centro
Monte Mor - SP
CEP 13190-000
(19) 3879-9000

9.2. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;

9.3. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.

EMTU
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - SP

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente **Convênio nº 019/2014** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 30 de JULHO de 2014

Pela **EMTU/SP**:

FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Wilson Sérgio Pedroso Júnior
Chefe de Gabinete

Pelo **MUNICÍPIO:**

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito

Testemunhas:

OSMAR MARQUES
RG. 12.915.200-6

AILTON SANTINI RAMOS
RG Nº 9.268.058-6

EMTU
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - SP

PLANO DE TRABALHO

Convênio de Cooperação técnica e Apoio Recíproco

1. Objetivo Geral

Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e o MUNICÍPIO para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação da utilização das credenciais expedidas pela EMTU/SP, CIPES e ou BOM Especial, para que se propicie as pessoas com deficiência, usuárias do Transporte Público Metropolitano, a interação, integração e acesso aos meios de transporte, dando oportunidade a este público de obter liberdade no acesso ao sistema metropolitano ou municipal oferecidos no MUNICÍPIO.

2. Objetivo Específico:

2.1 - Promover a interação e integração entre as pessoas, com e sem deficiência, uma vez que as pessoas, público alvo deste convênio, serão vistas com maior intensidade no uso do transporte público;

2.2 - Promover a inclusão sócio-educativa-cultural das pessoas com deficiência, fomentando a realização de seus deslocamentos por meio de transporte público;

2.3 - Proporcionar condições para a desburocratização nos processos de emissão de benefícios de isenção tarifária;

2.4 - Incentivar os deslocamentos das pessoas com deficiência física, visual e intelectual, a centros culturais das Regiões Metropolitanas e Municipais proporcionando o aumento do acesso e contribuindo para uma verdadeira inclusão das pessoas com deficiência.

3. Etapas ou fases de execução:

3.1 - Verificação da legislação existente no município, no que se refere a isenção tarifária para pessoas com deficiência, uma vez que a legislação atualmente utilizada pela EMTU/SP, é restritiva, tendo tabela de CID's e a expressa necessidade da pessoa não trabalhar; com o intuito de, se necessário, solicitar a adequação a Legislação do Município ;

3.2 - Designação de um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

3.3 – Identificação do numero de Munícipes beneficiados com a isenção tarifaria Municipal. Conciliação com os beneficiários já cadastrados na EMTU/SP, - priorizando atendimento aos usuários que ainda não possuem a Carteira de Identificação do Passageiro especial, para a concessão do beneficio.

☐SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-6281

☐SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1366

☐CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Nova Teixeira - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Cidade Industrial - São José dos Campos - SP
CEP 12236-200
Telefone: (12) 3933-5644

4. Plano de aplicação dos recursos financeiros

A emissão das Carteiras de Identificação de Passageiro Especial – CIPEs ou Bom Especial será de responsabilidade da EMTU/SP, não será necessário envolvimento de recursos financeiros entre os participes do convênio.

Na aceitação das credenciais expedidas pela EMTU/SP, não haverá qualquer compensação financeira, uma vez que a população usuária da gratuidade em questão, sempre será a pessoa deficiente;

5. Previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

O prazo de vigência de 1 ano, com a expressa cláusula de auto-prorrogação, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

6. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA EMTU/DPE:

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Verificação e Adequação se necessário da Legislação do Município para a Legislação Estadual da EMTU (Resolução Conjunta) conforme Art. 6.1.8 do Convenio	x											
Designação de um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos	x											
Identificar o número de usuários atendidos no Município	x	x										
Emissão das carteiras para os beneficiários do Município		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Inicio das tratativas para renovação do Beneficio										x	x	x

Sidneia Aparecida dos Santos
Chefe de Departamento do Passageiro Especial - DPE

EMTU

PASSAGEIRO ESPECIAL



RMC

ADRIANA MARIA MARROCO

CIPES: 64 RG: 11.111.111-1

Acompanhantes:
FABIO MARIA MARROCO

VALIDADE:
20/03/2015

PREFEITURA Municipal de Vila Velha

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

EMTU